



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 920/10 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2010

“Dispõe sobre a instalação obrigatória de guarda-volumes em estabelecimentos bancários, equipados com porta detectora de metal”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO SEGURO**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo inciso IV, do artigo 58, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e **EU SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos bancários que utilizam detector de metal em sua porta de acesso ficam obrigados à instalar em espaço anterior ao equipamento de acesso, guarda-volumes onde o usuário possa deixar seus pertences em segurança e discrição.

§ 1º - O guarda-volumes a que se refere o caput do Artigo 1º deverá medir 50 cm (cinquenta centímetros) de profundidade, 50 cm (cinquenta centímetros) de altura e 50 cm (cinquenta centímetros) de largura, com capacidade para guardar bolsas e maletas de mão.

§ 2º - O número de guarda-volumes deverá obedecer a proporção de 01 (um) para cada 100 (cem) clientes do estabelecimento bancário.

Art. 2º. A utilização do serviço de guarda-volumes será gratuita, vedada a reserva de exclusividade de uso para correntista da agência bancária.

Art. 3º. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito na primeira infração;
- II – multa, na primeira reincidência no valor de 50 UFM;
- III – multa cobrada em dobro, em caso de reincidência.

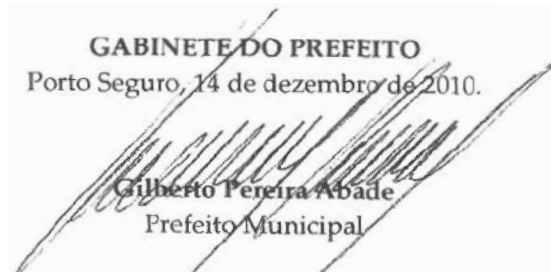
§ 1º - Considera-se reincidência o cometimento da mesma infração após 30 (trinta) dias da notificação anterior.

§ 2º - A responsabilidade pela fiscalização e aplicação de multas, será do setor indicado pelo Executivo Municipal.

Art. 4º. Os estabelecimentos bancários adotarão no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias os procedimentos necessários para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO
Porto Seguro, 14 de dezembro de 2010.


Gilberto Pereira Abade
Prefeito Municipal

Certifico que foi publicado na forma da Lei e no lugar de Costume.

EM 14/12/2010

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Praça Visconde de Porto Seguro, s/n – Casa da Lenha
CEP.: 45.810-000 PORTO SEGURO, - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12